Élvio Fernando Teixeira Pereira
Assinado de forma digital por Élvio Fernando Teixeira Pereira
Dados: 2021.06.28 10:39:26 +01'00'

Região Autónoma da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Agricultura e Desenvolvimento Rural

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA GERAL

CPG N.º 18/GSR-SRA/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Material de Merchandising do PRODERAM 2020

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto deste procedimento a **"*Aquisição de Material de Merchandising do PRODERAM 2020*"**, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II, e nos termos e de harmonia com o teor e disposições constantes do presente Caderno de Encargos e da legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato reduzido a escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, salvo se se verificar uma das situações de inexigibilidade de redução a escrito previstas no artigo 95.ºdo CCP.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos, se aplicável:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação exigida pelo artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos e extingue-se no prazo máximo de **60 dias** com o fornecimento integral dos bens pelo adjudicatário, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A entidade adjudicante comunica, ao adjudicatário, a ocorrência da publicitação referida no número anterior, pela plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov.

Cláusula 4.ª

Entrega dos bens

1 – Os bens devem ser entregues no seguinte endereço: Rua do Aljube n.º 49 – 9000-067 Funchal.

2 – A entrega dos bens deve ser efetuada nos dias úteis, no período compreendido entre as 10 horas e as 16 horas.

3 – Todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes ao objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento integral dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural através do Gabinete do Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, doravante designada apenas por SRA/GSR, deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **€ 96.243,66** (noventa e seis mil, duzentos e quarenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos e despesas relativos ao transporte, seguro e outros encargos inerentes à concretização do objeto do contrato, na morada indicada, bem como os inerentes à faturação eletrónica.

4 – O adjudicatário emite e envia ao contraente público, após a concretização do objeto do contrato, a fatura respetiva.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens ao contraente público de acordo com o estipulado no contrato e em conformidade com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato deve ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destinam.

3 – O adjudicatário é responsável, perante a SRA/GSR, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto/serviço do contrato que existam, após a verificação do mesmo.

Cláusula 7.ª

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1 – A quantia devida pela SRA/DRA nos termos do artigo anterior, é paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pela SRA/DRA, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo imprescindível que, **no que diz respeito ao envio da faturação eletrónica, no assunto as faturas façam referência ao número de compromisso e indiquem o respetivo serviço DRA**.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens.

3 – Em caso de discordância por parte da SRA/DRA, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 – O pagamento que ocorra em data posterior à estabelecida no n.º 1 da presente cláusula, determina o pagamento de juros moratórios pelo atraso no cumprimento da obrigação pecuniária.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o artigo 88.º n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é exigida caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Fica designado como o gestor(a) de contrato João Manuel Fernandes Viveiros, Técnico Superior da SRA/PRODERAM 2020, com o e-mail: joao.viveiros@madeira.gov.pt, e telefone: 291 209 690 com as funções descritas no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos, bem como o de acompanhar a execução do presente contrato, verificando o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, conforme artigos 7.º-A e 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação (CCP adaptado à RAM).

CAPÍTULO II

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, quer sob a forma de mora, não cumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – GSR, pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento sob a forma de **mora** dos prazos de entrega dos bens/prestação de serviços que ocorra por mais de 1 vez, na proporção de 4% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento sob a forma de **cumprimento defeituoso** do fornecimento dos bens que não correspondam às características técnicas fixadas no caderno de encargos, na proposta

adjudicada e no contrato, ou que não estejam em perfeitas condições de utilização/ou de acordo com os fins a que se destinam, cuja deficiência não seja eliminada após solicitação por escrito realizada pela entidade adjudicante, no valor de 6% do preço contratual, de acordo com o artigo 329.º n.ºs 1 e 2 do CCP;

c) Em caso de resolução do contrato por **incumprimento definitivo** imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir uma pena pecuniária de 10% do preço contratual.

2 - O valor acumulado das sanções a que se refere o número anterior, não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite fixado no número anterior, e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - Para aplicação das sanções pecuniárias, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural – GSR, deve alertar o adjudicatário que existe uma situação de incumprimento, quer sob a forma de mora, quer sob a forma de cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por escrito, indicando-lhe um prazo para eliminação dos mesmos, concedendo-lhe igual prazo para pronúncia em sede de audiência prévia.

6 - Os atos de aplicação de multas pela entidade adjudicante são definitivos e executórios.

7 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente Cláusula.

8 - Nas situações previstas no número anterior, o valor das sanções é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

9 - As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

10 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural pode resolver o contrato com base nos artigos 325.º, 334.º e 335.º do CCP, e/ou ainda a título sancionatório, caso o adjudicatário viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações a que está adstrito, conforme previsto no artigo 333.º daquele diploma.

11 - Verificando-se uma situação de incumprimento por facto imputável ao adjudicatário considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, este continue a incorrer em incumprimento.

12 - Em caso de incumprimento definitivo pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, ao abrigo do disposto nos artigos 290.º-A n.os 1 e 3, 302.º alínea f) e 318.º-A do CCP, o contraente público reserva-se o direito de determinar que este ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, pela ordem sequencial do procedimento.

13 - De acordo com o disposto no artigo 318-ºA n.º 4 do CCP, a cessão da posição contratual referida no ponto anterior opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por ele indicada.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

2.1 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

2.3 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, informando o prazo previsível para restabelecer a situação.

3 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal de Comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 49.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP):

- TODAS AS REFERÊNCIAS A NORMAS/HOMOLOGAÇÕES E A ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE»;

- TODAS AS INDICAÇÕES A MARCAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS DE PATENTES OU MODELOS PRESENTES NAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO DEVEM SER CONSIDERADAS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS, ACOMPANHADAS DA MENÇÃO «OU EQUIVALENTE».

PARTE II

Especificações Técnicas

Especificações dos bens a fornecer

1. Guarda-chuva azul escuro com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento na fita de fecho a 1 cor (branco). - **500 Unidades**

2. Esferográfica em Bambu com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 1 cor (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (branco). Impressão na embalagem: logotipo do Proderam a 1 cor (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a 1 cor (branco). - **1 000 Unidades.**

3. Lápis em madeira com borracha, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (preto). **- 1 000 Unidades.**

4. Bloco de Notas A5 lisos com 120 páginas + esferográfica: Bloco de Notas A5 com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a seleção de cor na dimensão 9,1x3,5cm. Esferográfica com impressão do logotipo do PRODERAM a cor + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a seleção de cor. - **500 Unidades.**

5. *Powerbank* Preta com capacidade de 4000mAh, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (branco). - **250 Unidades.**
6. Lanterna telescópio azul, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (branco). - **500 Unidades.**
7. Caneca com asa mosquetão em Aço inoxidável, com gravação do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) + gravação do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (branco). - **500 Unidades.**
8. Saca Rolhas com cabo em madeira, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B a 1 cor (preto). - **500 Unidades.**
9. Mochila preta com bolsa de água, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 na frente ao centro a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a 1 cor (preto). **- 250 Unidades.**
10. Mochila preta e branca com elásticos na frente, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 na frente a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a 1 cor (preto). - **250 Unidades.**
11. Saco em algodão dobrável, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 no lado A e ao centro a seleção de cor + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B, em baixo e ao centro a seleção de cor.- **500 Unidades.**
12. Gel desinfetante - 15ml, com autocolante impresso do logotipo do PRODERAM 2020 no topo ao centro a seleção de cor + autocolante impresso do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento em baixo e ao centro a seleção de cor. - **1 000 Unidades.**
13. Gel desinfetante com vaporizador - 30ml, com autocolante impresso do logotipo do PRODERAM 2020 no lado A ao alto e ao centro a seleção de cor + autocolante impresso do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no lado B ao alto a seleção de cor. **- 1 000 Unidades**
14. Esferográfica com tampa, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) na + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no (lado B) a 1 cor (preto). **1 500 Unidades (625 azuis + 625 pretas + 250 vermelhas)**

15. Marcador Permanente, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no (lado B) a 1 cor (preto). **2 000 Unidades (750 azuis + 750 pretas + 250 vermelhas + 250 verdes)**
16. Marcador Permanente Preto, com impressão logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (branco) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento no (lado B) a 1 cor (branco). **500 Unidades**
17. *Roller* Tinta gel, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor (preto) + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a 1 cor (preto). - **1 500 Unidades (625 azuis + 625 pretas + 250 vermelhas)**
18. Garrafa de 500ml com filtro de carbono, feito de PVC (sem BPA), design moderno e leve, incluindo 1 filtro substituível (vida útil: recarregável cerca de 300 vezes) Diâmetro x altura aprox .: 8 x 21 cm, na garrafa vem uma inscrição: ONLY H2O, com autocolante transparente do logotipo do PRODERAM 2020 + Governo Regional e Barra de Cofinanciamento num lado a seleção de cor na dimensão de 8x3cm. - **1 000 Unidades**
19. Kit de Máscaras KN95 equivalente a FFP2, em diversas cores. - **12 000 Unidades**
20. Jarra em cerâmica + Caixa, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor + impressão do logotipo da SRA em duas faces em cima a seleção de cor + Barra de Cofinanciamento na base a seleção de cor. - **100 Unidades**
21. *Pens* memória USB 16 GB, com impressão do logotipo do PRODERAM 2020 a 1 cor + impressão do logotipo do Governo Regional e Barra de Cofinanciamento a 1 cor. - **100 Unidades.**